



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 21/12/2023 17:00:51.233 - MESA

PL n.6170/2023

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(DO SR. DR FABIO RUEDA E DO SR. DR FERNANDO MÁXIMO)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o ensino de primeiros socorros básicos no ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 26.....

§ 3º-A. No currículo do ensino médio, será ofertado no conteúdo programático da educação física o ensino de primeiros socorros básicos, desde que preservada a sequência da atividade administrativa da instituição, observadas as normas do respectivo sistema de ensino, contemplando ao menos:

- I - reconhecimento de situações de emergência;
- II - procedimento primário de avaliação da vítima;
- III - técnica básica de compressões torácicas em adultos;
- IV - protocolos básicos para situações de engasgamento.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237586207800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr Fabio Rueda e outros



* C D 2 3 7 5 8 6 2 0 7 8 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo primordial a inclusão do ensino de primeiros socorros básicos no currículo do ensino médio.

Mister salientar que a referida proposição surge da necessidade imperativa de formar cidadãos mais capacitados e preparados para agir diante de situações de emergência, promovendo a segurança e bem-estar coletivos.

Mais do que isso, tal medida é de suma importância para o momento crítico que passa a saúde pública no Brasil, tendo em vista que, além de capacitar os jovens com habilidades em primeiros socorros, promove o desafogamento de hospitais e unidades de saúde em razão da atuação preventiva diante de acidentes do cotidiano.

O mundo contemporâneo demanda cidadãos preparados para enfrentar desafios diversos. Desse modo, incluir o ensino de primeiros socorros no currículo do ensino médio é alinhar a educação com as necessidades sociais, visto que a partir dos 15 (quinze) anos os jovens, ao entrarem no ensino médio, já estão com a mente formada para traçar o seu futuro e contribuir para o desenvolvimento do ambiente em que estão inseridos.

O ensino de primeiros socorros não apenas se enquadra no desenvolvimento acadêmico, mas também contribui para a formação integral do estudante. Isso significa que a inclusão desses conhecimentos no conteúdo programático da educação física fortalece o currículo escolar, preparando os jovens para situações reais e promovendo uma educação mais abrangente.

Assim, é evidente que o ensino de primeiros socorros proporciona conhecimentos fundamentais que podem salvar vidas e a proposta está em alinhamento às práticas internacionais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Certo da pertinência da medida, contamos com o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Apresentação: 21/12/2023 17:00:51.233 - MESA

PL n.6170/2023

Deputado Federal **DR FERNANDO MÁXIMO**
UNIÃO/RO

Deputado Federal **DR FABIO RUEDA**
UNIÃO/AC



* C D 2 3 7 5 8 6 2 0 7 8 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237586207800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr Fabio Rueda e outros



Projeto de Lei (Do Sr. Dr Fabio Rueda)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre o ensino de primeiros socorros básicos no ensino médio.

Assinaram eletronicamente o documento CD237586207800, nesta ordem:

- 1 Dep. Dr Fabio Rueda (UNIÃO/AC)
- 2 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)

